

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para dispor sobre a obrigatoriedade de Relatório de Sustentabilidade para as companhias ou sociedades anônimas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivos à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, para dispor sobre a obrigatoriedade de Relatório de Sustentabilidade para as companhias ou sociedades anônimas.

Art. 2º O art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 133.

.....

VI – o relatório anual de sustentabilidade.

.....

§ 6º O relatório a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá abordar a sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e de governança corporativa." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recente pesquisa realizada pela BM&Bovespa aponta um universo ainda muito pequeno de empresas que elaboram o Relatório de Sustentabilidade – publicação na qual são relatadas as ações voltadas para reduzir os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, os programas sociais destinados ao bem-estar das comunidades e as boas práticas de governança corporativa adotadas.

No Brasil, de acordo com essa pesquisa, apenas 21% das companhias de capital aberto divulgam o documento, considerado o principal instrumento de comunicação do desempenho socioambiental das organizações. E somente o fazem por exigência dos investidores estrangeiros.

O mercado financeiro vem ampliando seu interesse em conhecer as empresas que adotam condutas ambientais, sociais e de gestão responsáveis. Essas informações são essenciais para balizar o comportamento dos acionistas, tanto nacionais quanto estrangeiros, bem como dar ciência a esses grupos de como o capital por eles investido é empregado no trato das questões socioambientais das corporações.

Nesse contexto, elaborar Relatório de Sustentabilidade como indicador dos aspectos socioambientais de suas operações já é prática corriqueira assumida por muitas empresas em vários países, inclusive nos emergentes.

Com o objetivo de induzir a prática da transparência das organizações no País e reforçar um movimento que já desponta no mercado de capitais internacional, julgamos imprescindível tornar obrigatório a elaboração do Relatório de Sustentabilidade por todas as companhias ou sociedades anônimas. Para tanto, sugerimos incluir novos dispositivos no art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que *dispõe sobre as Sociedades por Ações*.

Pelas razões apresentadas, conclamamos os ilustres Pares a acolherem essa nossa proposta.

Sala das Sessões,

Senador VITAL DO RÊGO